

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº: 008/2016

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE FOLHAS DE PAGAMENTO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça São Vicente, nº 43 – Centro – Saloá – PE, inscrito no CNPJ. 11.455.714/0001-00, representado neste ato pelo Secretário de Administração por competência delegada o Sr. **JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL**, brasileiro, residente no município de Saloá-PE, inscrito no C.P.F. 686.889.204-78 e RG nº 3.856.834-SSP/PE

CONTRATADO: J C CAVALCANTE, com sede à rua Santos Dumont, 40, com acesso a rua Manoel Borba, nº 38, sala 03, Garanhuns – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.164.152/0001-79, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Albuquerque Cavalcante, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF. Nº 746.985.404-53, residente e domiciliado na cidade de Garanhuns/PE, à Rua Manoel Borba, nº 38, Apartamento 101.

DO OBJETO

Item	Quant	Unid	Descrição	P. Unitário	P. Total
1	11	Mensal	Licenciamento do Software de Gerenciamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	RS 660,00	RS 7.260,00
TOTAL					RS 7.260,00

PRIMEIRA – Constitui objeto deste Licenciamento do Software, de Gerenciamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

DO FORNECIME, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SEGUNDA – O CONTRATADO prestará os serviços, objeto deste contrato nos preços e prazos discriminados no referido contrato.

TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **RS 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, totalizando em **RS 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta reais)** pela prestação de serviços aqui contratados.

1º - O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços, com a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do órgão contratante, devidamente aceita, no prazo de até 02 (dois) dias.

2º - Para garantia de equilíbrio financeiro de que trata o art. 58 § 2º da Lei 8.666/93, os preços poderão sofrer variações, devendo para tanto ser apresentada justificativa fundamentada, acompanhada de prova de variação de preços de mercado para o serviço específico.

DA VIGÊNCIA

QUARTA – Este contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, bem como com a realização de objeto, observadas as exigências do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

QUINTA – Executado este instrumento pelo **CONTRATADO**, seu objeto será recebido pelo **CONTRATANTE** em caráter provisório ou definitivo nos casos de que tratam os art. 74 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEXTA – Os recursos destinados para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2016, conforme descrição abaixo:

11400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1140011400.2.0022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SÉTIMA – O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

OITAVA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos art. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

NONA – São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos art. 79 e 109 da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº 8.666/93, manter, durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como também no término do contrato ficará do poder da contratante todo o banco de dados dos funcionários.

DAS ALTERAÇÕES

DÉCIMA PRIMEIRA – As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetuadas na forma e condições do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.



DAS PENALIDADES

DÉCIMA SEGUNDA – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 o **CONTRATANTE** aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela **CONTRATADA** à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do **CONTRATANTE**.

DA RESCISÃO

DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos art. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DO FORO

DÉCIMA QUARTA– As partes, ora contratadas, elegem o foro da Comarca de Saloá, excluindo-se qualquer outro por mais privilégio ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ação, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Saloá, 04 de janeiro de 2016.



JOSE AIRTON GOMES MACIEL
CONTRATANTE



JC CAVALCANTE
Contratada

Testemunhas:

Nome _____

CPF. _____

Nome _____

CPF. _____